



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.174

PRORROGA PRAZO PARA SOLICITAÇÃO, NO
CORRENTE EXERCÍCIO DE 1.999, DAS
ISENÇÕES DE I.P.T.U. E T.S.P.,
PREVISTAS NO ARTIGO 1º, DA LEI N°
2.725/95.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para solicitação das
isenções concernentes aos Impostos Sobre a Propriedade Predial
e Territorial Urbana e às Taxas de Serviços Públicos, previstas
no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.725, de 8 de dezembro de
1995, para o exercício de 1999 e exercícios anteriores, fica
prorrogado para o dia 30 de junho de 1999. *La Suspensão conf. DIN
Processo 066 021.0/0-01*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28
de maio de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal